



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.682, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018.

Acrescenta o § 2º e renumera o parágrafo único em § 1º do art. 4º da Lei de nº 2.674, de 3 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o § 2º e renumera o parágrafo único em § 1º do art. 4º da Lei nº 2.674, de 3 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

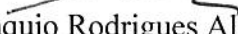
“Art. 4º.....

§ 1º

§ 2º As denominações dos bens públicos deverão permanecer nos casos de alteração das atividades administrativas prestadas no local, ou nos casos de transferência de sede das atividades administrativas, com a devida afiação da identificação nas novas instalações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de novembro de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal